

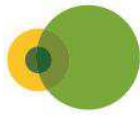
ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º /2017

CONSIDERANDO QUE:

- I. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado para um adequado desempenho da sua atuação.
- II. Na Junta de Freguesia de Alvalade se afigura essencial a existência de apoio técnico na área da cultura, especificamente nas artes plásticas e performativas, nomeadamente no que concerne à pintura e à organização de exposições e eventos de interesse social e cultural.
- III. Se torna, assim, fundamental a aquisição de serviços relacionados com a cultura e com a gestão do Espaço de Exposições de Pintura e Artes Plásticas da Junta de Freguesia de Alvalade, com vista ao desenvolvimento das seguintes tarefas:
 - a) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia de Alvalade na área contratada;
 - b) Realizar formações em matéria de pintura aos cidadãos da Junta de Freguesia, sejam eles jovens ou adultos, com uma periodicidade de três vezes por semana, nomeadamente às segundas-feiras, quintas-feiras e sábados, dias estes que podem ser alterados mantendo-se a periodicidade de três dias por semana, sem prejuízo das pausas letivas;
 - c) Realizar todas as diligências e atividades de organização, gestão e participação no Espaço de Exposições da Junta de Freguesia, incluindo os trabalhos de montagem e desmontagem do referido espaço, sob supervisão do elemento do Executivo competente, encetando para o efeito os contactos com artistas que se mostrem necessários.
- IV. Face à natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada, se mostra sustentado o recurso à alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos

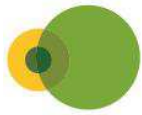


Contratos Públicos, doravante designado por CCP, para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto (critério material).

- V. Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
- VI. O contrato a celebrar será em regime de avença e terá a duração de sete meses, com início a 1 de janeiro de 2018 e *terminus* a 31 de julho do mesmo ano.
- VII. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro, emitiu parecer prévio favorável à “aquisição de serviços de apoio técnico relacionados com a cultura e com a gestão do Espaço de Exposições de Pintura e Artes Plásticas”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, porquanto se trata da prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 6.983,20 (seis mil novecentos e oitenta e três euros e vinte cêntimos), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 05.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018, conforme documento em anexo;
3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em



ALVALADE

Junta de Freguesia

conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respectivos anexos;

5. A consulta por convite, nos termos do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade, a qual já prestou, com qualidade, serviços à Junta de Freguesia de Alvalade:

Ana Maria Morais Cardoso



Lisboa, em 5 de dezembro de 2017.

A Vogal

Margarida Afonso